



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.646**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/08/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 127/2024. Altera a Lei Municipal nº 5.320, de 08/12/2020, que autoriza a desafetação e permuta de área do Município de Montes Claros, localizada no Loteamento Jardim Olímpico, por área de terreno de propriedade de Maria da Conceição Menezes da Silva, localizada no bairro Santo Amaro. (Referente à Lei nº 5.734, de 21/08/2024).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 10



Nº 94/2024
20.08.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Lei nº 5.734, de 21/08/2024

AUTOR:
Executivo Municipal.

ASSUNTO:
Altera a Lei nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020.

MOVIMENTO

Entrada dia - 06/08/2024

1 - Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - *PARA VARA EM REGIME DE OPERAÇÕES*

4 - *EM 20.08.2024*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

08-08



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 127, DE 29 DE JULHO DE 2024.



ALTERA A LEI N.º 5.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

I – Lote A103O: Partindo da interseção do lote A103N, lote A103O e Rua 39; segue limitando com essa última na extensão de 12,35m até a Rua Projetada; daí, deflete em arco, com raio de 5,50m, e segue limitando com a Rua Projetada na extensão de 8,79m e sentido linear de 14,90m até o lote 04; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com o lote 04 na extensão de 18,00m até o lote A103L; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com parte do lote A103L na extensão de 0,40m, com o lote A103M na extensão de 10,00m e lote A103N na extensão de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno final de 90º.”

Art. 2º – O prazo constante no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 08 de dezembro de 2020, passa a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

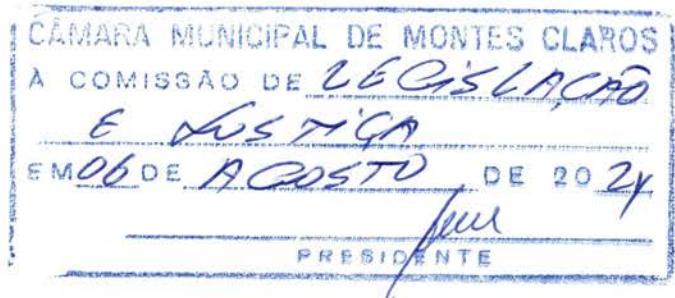
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2024.08.05 12:01:00 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n° GP- _____/2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI N.º 5.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020”**.

O presente projeto de lei tem por objeto adequar a redação da Lei Municipal n.º 5.320, de 08 de dezembro de 2020, que autoriza desafetação e permuta de área de propriedade do Município de Montes Claros, objetivando promover adequações no memorial descritivo da área pública envolvida, em virtude de posterior registro de área contígua no Ofício do 2º Registro de Imóveis, o que gerou a necessidade de uma nova redação para o memorial objeto do presente projeto de lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2024.08.05 12:01:21 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

[INÍCIO](#) / [LEIS](#) / LEI 5.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI 5.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

16/12/2020 - 18:44

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 360,00m² (metros quadrados), situada na área AI03O – Desdobra da Área Institucional 03 – do loteamento Jardim Olímpico, nesta cidade, avaliado em R\$ 68.022,00 (sessenta e oito mil e vinte e dois reais), com a seguinte descrição:

I – *"Pela frente limita com a Rua 39, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional 03, na distância de 12,00m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional 03 na distância de 30,00m; pela lateral direita limita com os lotes AI03L, AI03M e AI03N, na distância de 30,00m. Todos os ângulos internos desta poligonal são de 90º (noventa graus)."*



Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com **MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 635.261.236-91, pelo imóvel descrito no inciso do presente artigo, avaliado em R\$ 49.996,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com a seguinte descrição:

I – Lote de terreno de nº 09 (nove), da Quadra 75 (setenta e cinco), com área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados, situado no Bairro Santo Amaro, nesta cidade, registrado na matrícula nº 25.068, do Cartório do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros.

Parágrafo Único. Em virtude da diferença de avaliação dos imóveis objeto da permuta, no importe de R\$ 18.025,20 (dezoito mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), **MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA** deverá recolher a importância referente à diferença de avaliação dos imóveis, mediante guia de pagamento, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a serem corrigidas nos termos do Código Tributário Municipal, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 08 de dezembro de 2020.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO : 3. Situação Desdobra – Lote AI03O – Loteamento Jardim Olímpico, Montes Claros / MG.

ÁREA TOTAL: 360,00m²

FINALIDADE: Alterar descritivo presente na Lei 5.320 de 08 de dezembro de 2020.

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/MG

DESCRIÇÃO

Lote AI03O: Partindo da interseção do lote AI03N, lote AI03O e Rua 39; segue limitando com essa última na extensão de 12,35m até a Rua Projetada; daí, deflete em arco, com raio de 5,50m, e segue limitando com a Rua Projetada na extensão de 8,79m e sentido linear de 14,90m até o lote 04; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com o lote 04 na extensão de 18,00m até o lote AI03L; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com parte do lote AI03L na extensão de 0,40m, com o lote AI03M na extensão de 10,00m e lote AI03N na extensão de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno final de 90º.

Montes Claros, 25 de julho de 2024.



RT. Elton Rocha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Parecer sobre Projeto de Lei nº 127/2024 que “Altera a Lei Municipal nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a alteração da descrição do imóvel descrito no inciso I da lei originária, sem, contudo, alterar a metragem, assim como altera o prazo disposto no parágrafo único do art. 2º para que referido prazo possa fluir a partir da publicação da presente lei.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, isto porque, primeiramente, trata de assunto de interesse local.

Ademais, o projeto não cria nenhuma nova obrigação, mas apenas faz adequações de ordem administrativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 127/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020, promovendo adequações no memorial descritivo da área pública envolvida.

A nova descrição no imóvel passa a conter as seguintes informações:

I – Lote AI03O: Partindo da interseção do lote AI03N, lote AI03O e Rua 39; segue limitando com essa última na extensão de 12,35m até a Rua Projetada; daí, deflete em arco, com raio de 5,50m, e segue limitando com a Rua Projetada na extensão de 8,79m e sentido linear de 14,90m até o lote 04; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com o lote 04 na extensão de 18,00m até o lote AI03L; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com parte do lote AI03L na extensão de 0,40m, com o lote AI03M na extensão de 10,00m e lote AI03N na extensão de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno final de 90º”.

A redação originária continha a seguinte descrição:

I – “Pela frente limita com a Rua 39, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional 03, na distância de 12,00m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional 03 na distância de 30,00m; pela lateral direita limita com os lotes AI03L, AI03M e AI03N, na distância de 30,00m. Todos os ângulos internos desta poligonal são de 90º (noventa graus).”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Na mensagem encaminhada pelo Executivo, o Prefeito deixou claro que a proposta tem por finalidade adequar a redação da Lei Municipal nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020, que autoriza desafetação e permuta de área de propriedade do Município de Montes Claros, objetivando promover adequações no memorial descritivo da área pública envolvida, em virtude de posterior registro de área contígua no Ofício do 2º Registro de Imóveis, o que gerou a necessidade de uma nova redação para o memorial objeto do presente projeto de lei.

O projeto de lei foi instruído com o memorial descritivo.

A proposição também menciona que o prazo constante do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020, passará a contar da data da publicação da presente lei.

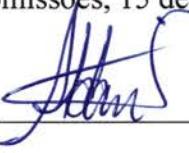
O parágrafo mencionado trata do prazo para pagamento da diferença de avaliação dos imóveis da permuta disciplinados no corpo da lei.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 